

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 9263/2020, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Afixado no Quadro de Publicações

de Atos da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória Data 25 [1]

"Decreta Alteração do Horário de Atendimento ao Público no Paço Municipal VEREADOR LUISMAR PEREIRA e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o horário de expediente do órgão público, da unidade administrativa poderá ser alterado a critério do chefe do Poder Executivo Municipal, para atender a natureza específica do serviço prestado ou as circunstâncias especiais deste, nos termos do artigo 79 da LC PM/N.º 2.529 de 14 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que o horário da jornada de trabalho dos servidores públicos da administração direta e indireta é de 08 (oito) horas, respeitada a duração máxima de 40(quarenta) horas semanais, nos termos do artigo 76 da LC PM/N.º 2.529 de 14 de julho de 2011;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como assim sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7°, inciso I da Lei Orgânica do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público,

DECRETA:

Art.1.º Fica alterado o horário de atendimento ao público nos órgãos públicos e secretarias municipais sediados nas dependências do Paço Municipal "Vereador Luismar Pereira", para 8h às 11h (no período matutino) e de 12h30m às 17h30m (no período vespertino), a partir de 09 de dezembro de 2020.

Company,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

§1.º Nos demais órgãos públicos e secretarias da administração municipal deverão permanecer os horários já determinados, em função das peculiaridades dos serviços prestados e da supremacia do interesse público, sendo obrigatório para cada servidor efetivo, contratado ou comissionado o cumprimento da carga horária de seu respectivo cargo, contrato de trabalho e/ou termo de nomeação;

Art.2º A partir de 04 de janeiro de 2021, a jornada de trabalho de servidor público municipal, no limite mínimo de (06) seis horas ininterruptas, somente será permitida aos servidores públicos com carga semanal de 20h ou de 30h;

Art.3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Vitória-MG, aos 25 dias do mês de novembro de 2020.

ISPER SALIM CURI Prefeito Municipal